



## LEIS E DECRETOS MUNICIPAIS

**Lei Ordinária N.º 8291, 30 DE DEZEMBRO DE 2003.**

**31/12/2003**

**Altera a estrutura da Administração Pública Municipal, cria a Coordenadoria Municipal de Turismo – BELEMTUR, extingue a Companhia de Turismo de Belém – BELEMTUR, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,  
A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente lei altera a estrutura da Administração Pública Municipal, por meio da criação da Coordenadoria Municipal de Turismo – BELEMTUR e da extinção da Companhia de Turismo de Belém – BELEMTUR.

Art. 2º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Turismo – BELEMTUR, órgão da Administração Pública Direta, e que tem por finalidade planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades relacionadas com o turismo no Município de Belém, nos termos da política nacional do turismo.

Art. 3º A estrutura organizacional da Coordenadoria Municipal de Turismo – BELEMTUR é a seguinte:

- I – Gabinete do Coordenador;
- II – Núcleo de Turismo Social;
- III – Núcleo de Planejamento;
- IV – Núcleo de Administração.

Art. 4º No prazo de sessenta dias, contados da data de publicação desta Lei, o Poder Executivo encaminhará, junto à Assembléia Geral de Acionistas da BELEMTUR, as providências necessárias à dissolução da companhia, nos termos do art. 206, inciso I, alínea “a”, da lei federal n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (DOU de 17 de dezembro de 1976).

§ 1º A dissolução ocorrerá após a aprovação, pela Assembléia Geral de Acionistas, das demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2003, tal como especificadas no art. 176, da lei federal n. 6.404, de 15.12.1976.

§ 2º Caberá à Assembléia Geral de Acionistas da BELEMTUR deliberar sobre o processo de dissolução da companhia, nomeando o liquidante e fixando o prazo para o encerramento dos procedimentos necessários, na forma da lei.

§ 3º O acervo da BELEMTUR, expresso em direitos e obrigações, reverterá ao patrimônio do Município de Belém, após a devolução aos demais acionistas da participação a que fizerem jus, inclusive em reservas livres.

§ 4º A reversão de que trata o § 3º deste artigo será respaldada por inventário de bens móveis e imóveis, de materiais em estoque, acervo físico, documental, contratos e convênios e outras demonstrações elaboradas pelo Poder Executivo que se façam necessárias à precisa definição do patrimônio a ser revertido.

Art. 5º Os processos judiciais em que a BELEMTUR seja parte interessada como autora, ré ou interveniente, serão transferidos para o Município de Belém, na qualidade de sucessor.

Art. 6º Fica aprovado o Quadro de Cargos da Coordenadoria Municipal de Turismo – BELEMTUR, conforme anexo único desta lei.

Parágrafo único. O regime jurídico aplicável ao pessoal da Coordenadoria Municipal de Turismo – BELEMTUR é o institucional do Município de Belém.

Art. 7º Os cargos do Quadro de Pessoal da Coordenadoria Municipal de Turismo – BELEMTUR serão providos conforme determina a legislação em vigor.

Parágrafo único. Os atuais empregos públicos de provimento efetivo da BELEMTUR ficam transformados em cargos públicos de provimento efetivo da Coordenadoria Municipal de Turismo – BELEMTUR, preservando-se suas funções e níveis de escolaridade.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar os recursos orçamentários destinados à Companhia de Turismo de Belém – BELEMTUR, na lei orçamentária de 2004, para a Coordenadoria Municipal de Turismo – BELEMTUR, via crédito adicional especial.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a praticar as medidas transitórias necessárias à assunção, pela Coordenadoria Municipal de Turismo – BELEMTUR, das atividades que atualmente competem à BELEMTUR.

Art. 10. No prazo de sessenta dias, contados da data de início da vigência desta lei, o Poder Executivo a regulamentará.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2004.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n. 7.349, de 20 de outubro de 1986.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, em 30 de dezembro de 2003.

**EDMILSON BRITO RODRIGUES**  
**Prefeito Municipal de Belém**

ANEXO ÚNICO  
QUADRO DE CARGOS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA BELEMTUR

CARGOS QUANTIDADE CÓDIGO  
Coordenador 01 DAS – 201.10  
Coordenador Adjunto 01 DAS – 201.9  
Gabinete  
Chefe de Gabinete 01 DAS - 201.7  
Assessor 01 DAS – 202.7  
Assessor 01 DAS – 202.6  
Núcleo de Turismo Social  
Diretor de Núcleo 01 DAS – 201.8  
Assessor 02 DAS – 202.7  
Assessor 01 DAS – 202.6  
Bacharel em Turismo 06 NS.07  
Economista 01 NS.12  
Assistente de Administração 04 NM.03  
Núcleo de Planejamento  
Diretor de Núcleo 01 DAS – 201.8  
Assessor 01 DAS – 202.6  
Bacharel em Turismo 02 NS.07  
Economista 01 NS.12  
Núcleo de Administração  
Diretor de núcleo 01 DAS – 201.8  
Assessor 02 DAS – 202.7  
Assessor 01 DAS – 202.6  
Contador 01 NS.11  
Administrador 02 NS.01  
Assistente de Administração 04 NM.03  
Telefonista 01 AUX.20  
Agente de Portaria 01 AUX.05  
Motorista 01 AUX.13  
Agente de Serviços Gerais 02 AUX.01

**Atenção:** Considerando-se a possibilidade de erros de digitação, arquivos desatualizados, ou a ação de terceiros, mesmo que remotamente, é possível que existam documentos que não guardem total fidelidade aos textos oficiais. É imprópria e desaconselhável a sua utilização como suporte em ações públicas, portanto, deve-se restringir a utilização dessa página apenas à **consultas**.

Copyright © 2018 - Companhia de Tecnologia da Informação de Belém - CINBESA - Todos os direitos reservados.